

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS №. 001/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. **FUNDAMENTO** NA LEI FEDERAL COM Nº. 13.019/2014, NO **DECRETO** MUNICIPAL Nº. 5.624/2017 Ε NAS **LEIS ORCAMENTÁRIAS VISANDO** MUNICIPAIS. À SELECÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRAR **TERMO** INTERESSADA EM DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS NO DISTRITO DE JORDANÉSIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FNAS E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017, pelo Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O presente chamamento público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O pretenso Termo de Colaboração terá por objetivo a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, visando o repasse de recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social FEAS cujo objeto é a execução de projeto que visa garantia de proteção integral a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, com idades de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o afastamento de situações de violência, trabalho infantil e evasão escolar, com estrita observância aos princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- **2.2.** O Projeto deverá ser necessariamente desenvolvido no Distrito de Jordanésia, visto a existência de demanda, neste território, a ser atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integrante da Proteção Social Básica.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

- a Desenvolver atividade em grupo, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários do serviço de acordo com o ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- b Estimular e orientar os atendidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- c Organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade das crianças e dos adolescentes, visando o



ESTADO DE SÃO PAULO

fortalecimento de vínculos familiares e o incentivo a socialização e a convivência comunitária.

- d Possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
- e Prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Cajamar, Cidade do Estado de São Paulo, visa com este Chamamento Público à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para transferência voluntária de recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços públicos ofertados aos Munícipes.

Atualmente com uma população estimada em 75.638 habitantes, e contando com 03 (três) Distritos distantes entre si, necessita atender sua demanda de forma justa, concedendo acessibilidade ao munícipe, disponibilizando equipamentos públicos e/ou serviços que supram a sua necessidade e estejam próximos a sua moradia.

Sob essa ótica, vislumbramos que o Distrito de Jordanésia possui público de vulnerabilidade social caracterizado por grande quantidade de crianças e adolescentes, necessitando de um serviço voltado a convivência e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Há, portanto, necessidade de se criar no local, Projeto Socioassistencial que conceda ao público informado oportunidade de participação no referido serviço, visto que não



ESTADO DE SÃO PAULO

raras vezes, por encaminhamentos provenientes do Judiciário e Conselho Tutelar, crianças e adolescentes do Distrito de Jordanésia necessitam do serviço.

Neste sentido, importante fundamentar, sob a inteligência do art. 24, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do art. 25, §1º, inciso II do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, a possibilidade legal para a delimitação do território ou da abrangência da prestação da atividade ou execução do serviço, conforme descrição contida no Objeto, na presente Justificativa e na Metodologia que segue.

3.1. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

Os usuários serão referenciados e encaminhados ao Serviço pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, cujas famílias deverão ser inseridas no CadÚnico e ficarão sujeitas a análise e acompanhamento socioassistencial.

O Serviço será acompanhado por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato normativo da Chefia do Poder Executivo, que exercerá o acompanhamento, fiscalização e monitoramento do serviço, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, sem prejuízo de supervisão a ser realizada pelos técnicos da Proteção Social Básica.

Em atendimento a legislação que rege a matéria, será designado Gestor específico da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

O serviço deverá possuir capacidade mensal de **100 (cem) usuários** (crianças e adolescentes), referenciados e encaminhados pelo CRAS.

3.1.1 Descrição específica do serviço para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos:



FSTADO DE SÃO PAULO

Deverá ter foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

3.1.2 Descrição específica do serviço para adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

Deverá ter foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer.

As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso



ESTADO DE SÃO PAULO

a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

3.1.3. Instrumentos legais aplicáveis:

Por pretender o Edital a execução de Objeto Socioassistencial, deverá a Organização da Sociedade Civil, apresentar Projeto Socioassistencial obrigatoriamente de acordo com as seguintes normas:

- a Resolução CNAS nº. 16, de 05 de maio de 2010, com alterações;
- b Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009;
- c Resolução CNAS nº. 01, de 25 de janeiro de 2007; e,
- d Resolução CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011.

O Projeto Socioassistencial da OSC deverá possuir prévia inscrição e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Consoante estabelece o art. 2°, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal n°. 13.019/2014, assim como o art. 2°, inciso II, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal n°. 5.624/2017, poderão participar deste Edital as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
- a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e,



ESTADO DE SÃO PAULO

- b organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2** Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme modelo constante no <u>Anexo I Declaração de Ciência e Concordância</u>, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA FASE EXTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A fase externa do Chamamento Público iniciar-se-á com a publicação do presente Edital de Chamamento Público e a designação dos membros da Comissão de Seleção e suplentes, mediante ato normativo da autoridade competente, devidamente publicado.

5.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **5.2.1.** A Comissão de Seleção será constituída por membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS e da Secretaria Municipal de Justiça SMJ, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.624/2017.
- **5.2.2.** Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
- **5.2.3.** Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da Comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.
- **5.2.4.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.
- **5.2.5.** Na hipótese de impedimento, deverá o membro da Comissão ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **5.3.1.** O processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Nesta etapa, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- **5.3.2.** As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, sendo eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos exigidos.
- **5.3.3.** As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSC's em conformidade com o art. 29 do Decreto Municipal nº 5.624/2017, em envelope fechado, devidamente identificado, que será aberto em sessão pública a ser realizada no dia 12/08/2019, com início às 09:00h e término previsto para as 16:00h, no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº. 245, CEP 07786-515, Jordanésia, Cajamar/SP, contendo:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I Proposta de Plano de Trabalho, consoante com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:
 - II Comprovação dos seguintes requisitos:
- a Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas;
- b Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas;
- c Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d Possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo para fins de comprovação ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- e.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;



ESTADO DE SÃO PAULO

- e.2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal, do concedente ou contratante;
- e.3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme <u>Anexo II Declaração sobre Instalações e</u> Condições Materiais;
- g Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, independendo, neste caso, de capacidade prévia instalada, sendo admitida a locação de espaço, contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, cuja comprovação dar-se-á por meio do seguinte, sem prejuízo de outros elementos:
- g.1. Apresentação da estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- g.2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;



ESTADO DE SÃO PAULO

- g.3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;
- g.4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- g.5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

5.4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **5.4.1.** Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **5.4.2.** Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referencia do Edital de Chamamento Público.
- **5.4.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 1**.
- **5.4.4.** A avaliação ocorrerá de forma individualizada e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,0



ESTADO DE SÃO PAULO

executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	 - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	 - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta. 	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	 - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	 O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	1,0
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades	 - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). 	2,0



ESTADO DE SÃO PAULO

	Pontuação Máxima Global	10,0	
·	eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.		
, ,	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica		

- **5.4.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **5.4.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- **5.4.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 1**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

- **5.5.1.** O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico.
- **5.5.2.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decidir, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.
- **5.5.3.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, caberá a Administração Pública Municipal homologar e publicar, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, o resultado final do julgamento das propostas.
- **5.5.4.** O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

5.5. Dos Prazos



ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 2:

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA Datas					
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/07/2019				
2	Apresentação das propostas pelas OSC's em sessão	12/08/2019				
	pública conforme subitem 5.3.3. deste Edital.	Das 9h às 16h.				
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação	13/08/2019				
	das propostas pela Comissão de Seleção de acordo com o item 5.4.	Com início às 9h.				
4	4 Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, disponível no seletrônico www.cajamar.sp.gov.br					
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.				
6	Prazo para apresentação de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recurso preliminar.				
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis.				
8	Julgamento dos recursos pela autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão de	5 (cinco) dias úteis.				
	Seleção					
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br , com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).					

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Dos Requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração

6.1.1. Consoante art. 34 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC



FSTADO DE SÃO PAULO

selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- b.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;
- b.2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal, do concedente ou contratante;
- b.3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvida e especificando sua efetividade;
- c. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- c.1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c.2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- c.3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;
- c.4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- c.5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- d. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- g. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h. Cópia do comprovante residencial, atualizado, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i. Comprovação de que a OSC funciona no endereço de sede por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas atualizadas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j. Comprovação da propriedade ou posse do imóvel onde as atividades serão executadas, como escritura, matrícula do imóvel ou contrato de locação, devendo, no



FSTADO DE SÃO PAULO

caso de locação, apresentar declaração do representante legal da OSC, informando que pretende locar, conforme *Anexo III – Declaração de Aluguel*;

- k. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- I. Declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- I.1. Membros do Poder Executivo: o (a) Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais;
- I.2. Membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- I.3. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- m. Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- n. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade



FSTADO DE SÃO PAULO

da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

- p. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- q. Comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.
- r. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- s. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS:
- t. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- u. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- v. Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- **6.1.2.** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item **6.1.1.** ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria e ser imediatamente desclassificada.
- **6.1.3.** Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.1.4.** Caso a OSC convidada nos termos do item **6.1.3.** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item **6.1.1.**.
- **6.1.5.** O procedimento do item **6.1.3.** e **6.1.4.** será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.
- **6.1.6.** A Administração Pública Municipal publicará Ata de julgamento dos documentos de habilitação, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico indicado pela OSC.
- **6.1.7.** A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decidir, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.
- **6.1.8.** Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br.

6.1.9. Dos Prazos

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar documentos que comprovem habilitação	1º dia útil subsequente à publicação do resultado definitivo.
2	Sessão Pública para análise dos documentos de habilitação conforme o item 6.1.1. deste Edital.	No 6º dia útil, em atenção ao item 6.1.1.
3	Verificada a não conformidade com os documentos, a OSC será notificada para	Não constatada irregularidade, fica suprimida esta Etapa.



ESTADO DE SÃO PAULO

	regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebrar a parceria.	
4	Publicação da Ata de Julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br	1º dia útil subsequente.
5	Interposição de recursos contra a Ata de Julgamento dos documentos	5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br.
6	Prazo para apresentação de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recurso.
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis
8	Julgamento dos recursos pela autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis
9	Publicação da Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.	Data estimada que poderá ser, após sessão pública para análise dos documentos ou após a interposição de recursos.

6.2. Dos Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração

- **6.2.1.** Consoante art. 39 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014 ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: (<u>Anexo V Declaração da não Ocorrência de Impedimentos</u>).
- a Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;
- f Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou
- g Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Homologado o resultado do Chamamento Público caberá à Secretaria Gestora convocar a OSC, por meio eletrônico, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o



ESTADO DE SÃO PAULO

Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo os requisitos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 conforme segue:

- a. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e,
- e. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- **7.2.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com o modelo estipulado no <u>Anexo VI Plano de Trabalho</u>.
- **7.3.** As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem, sempre que possível, ser dimensionados por critérios objetivos.
- **7.4.** A administração pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **7.5.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- **7.6.** Apresentado o Plano de Trabalho, caberá ao Gestor da pasta emitir parecer técnico, no qual de avaliarão os aspectos elencados no inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **7.7.** Aprovado o Plano de Trabalho, indicada a expressa existência de prévia dotação orçamentaria e demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade



ESTADO DE SÃO PAULO

técnica e operacional da parceria foram avaliados e são compatíveis com o seu objeto, caberá ao órgão jurídico da Municipalidade a emissão de parecer jurídico nos moldes do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8. Adotadas todas as medidas indicadas neste Edital, caberá a autoridade máxima da Administração Pública assinar o Termo de Colaboração.

8. DO INSTRUMENTO JURÍDICO DA PARCERIA

- **8.1.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração do Termo de Colaboração, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
- I a descrição do objeto pactuado;
- II as obrigações das partes;
- III o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
- IV a dotação orçamentaria da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho;
- V a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.624/2017 Transparência e Controle;
- VIII a obrigação de prestar contas com a definição de forma, metodologia e prazos;
- IX a forma de monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- XI a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração



ESTADO DE SÃO PAULO

Pública Municipal;

XII – a obrigação da OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII – a obrigação da OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no §1º, do art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

XIV – a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

 XV – a obrigação da OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI – a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 57 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;

XVII – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX – as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 5.624/ 2017;

XX – o livre acesso de agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às



ESTADO DE SÃO PAULO

informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.624/2017;

XXI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XXII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

8.2. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

- **9.1.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, consoante previsão na legislação orçamentaria do Município.
- **9.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).
- **9.3.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de **12 (dozes) meses**, devendo o Plano de Trabalho estar em conformidade com o referido período.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.4.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, após ateste do Gestor da parceria.
- **9.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).
- **9.6.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga o Município a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

10.1. Para fins de Monitoramento e Análise da Prestação de Contas, a OSC selecionada deverá atender as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 5.624/2017, do Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do instrumento da parceria a ser celebrado (*Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração*).

11. CONTRAPARTIDA



ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **12.2.** A alimentação servida à criança deverá seguir os padrões nutricionais e sanitários indicados no Guia Alimentar da População Brasileira, versão de 2014, 2ª edição, disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia alimentar populacao brasileira 2ed. pdf, manipulada em conformidade à Portaria CVS/SP nº 05, de abril de 2013, que "aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo".

- **12.3.** A perda de quaisquer prazos previstos neste Edital ensejará a desclassificação da OSC, ficando vedada a inclusão de documentos ou informações relacionadas ao fato, em recurso ou contrarrazões.
- **12.4.** No caso de locação de imóvel, recomenda-se que o contrato deverá ser assinado pela OSC após a formalização do Termo de Colaboração, não incidindo qualquer responsabilidade da Administração Pública Municipal nessa contratação.
- **12.5.** O contrato de locação somente produzirá efeitos após ser devidamente assinado e reconhecido firma em cartório pelo locador e o locatário.
- **12.6.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo email <u>juliana.social@cajamar.sp.gov.br</u> ou por petição protocolada no endereço estabelecido no item **5.3.3**. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal.
- **12.7.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica,



ESTADO DE SÃO PAULO

pelo e-mail <u>juliana.social@cajamar.sp.gov.br</u>. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

- **12.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **12.9.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **12.10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 5.624/2017 e os princípios que regem a Administração Pública.
- **12.11.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **12.12.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

12.13. A Administração Pública Municipal não cobrará das OSC's concorrentes quaisquer taxas para participação no Chamamento Público.

12.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

12.15. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital iniciar-se-á a partir da data de publicação dos documentos no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

12.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração de Aluguel;

Anexo IV - Declaração do Art. 34 do Decreto Municipal nº 5.624/2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Planilha de Referência;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Cajamar/SP, de de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

I. ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e
concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público no
/20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o
processo de seleção.
Local-UF,de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

II. ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, c/c o art. 29, inciso II, alínea "d" do Decreto Municipal nº 5.624/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, instalações e/ou condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará **uma** das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

	Local-UF, de	de 20
••••		
	(Nome e Cargo do Representan	te Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

III. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL (caso a OSC requeira repasse da verba para locação)

	De	eciaro que	a [i aen	titicaç	ao da ol	rganızaç	ao da s	ociea	ade ci	IVII – O	SCJ
inscrita	no	CNPJ	sob	nº			,	cc	m	sede	na
			, por	meio	de seu	represe	ntante l	egal,	abaixo	assin	ado
pretende l	locar c	om recurs	so da par	ceria, i	nstalaçã	o para o	desenvo	lvime	nto da:	s ativida	ades
e o cumpr	riment	o das met	as estab	elecida	as.						
		Loca	LUE	do			do 20				
		Loca		ue _			_ ue zu	.			

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

IV. ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 34 DO DECRETO № 5.624/2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos art. 34, inciso I, alínea "I" e "n" do Decreto Municipal nº 5.624/2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF		Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>		

➤ Não haverá contratação ou remuneração com recursos da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, de _	de 20
(Nome e Cargo do Re	presentante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

V. ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



ESTADO DE SÃO PAULO

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

VI. ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO - Aquisição/Custeio (Em Papel Timbrado da OSC)

l.	Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)
1.	Dados da pessoa jurídica mantenedora
CE Mu Tel	PJ: dereço:
2.	Identificação do responsável legal
End CE Mul Tel E-n	: F: mação dereço:
3.	Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado
End CE	: F: mação dereço:



ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

4. Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a) Experiência prévia
- b) Atuação em rede
- c) Relevância pública e social
- d) Capacidade técnica operacional

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. Localização

- Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada.
- Descrição do serviço/projeto: em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto
- 3) Detalhamento do Projeto:
 - a) Usuários:
 - b) Faixa Etária:
 - c) Período de funcionamento:
 - d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto:
 - e) Previsão de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento):

2. Descrição do Projeto

- 1. Título do Projeto
- 2. Descrição de como a realidade social será transformada
- 3. Descrição da ação / serviço a ser qualificado
- 4. Objetivos:
 - (a) Objetivo Geral
 - (b) Objetivos Específicos
- 5. Meta



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6. Metodologia
- 7. Fases da execução
- 8. Prazo de execução do projeto
- 9. Impacto Social Esperado
- 10. Processo de Monitoramento e Avaliação
- 11. Recursos Físicos
- 12. Recursos Humanos

Descrição de Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salario Base	Total Salários
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -

13.Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria em Material de Consumo/Custeio e Serviços de Terceiros:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

14. Cronograma de desembolso

Prazo de Execução do Projeto:	Numero de Parcelas:
Valor de Cada Parcela:	Valor Total:
Outras Informações sobre a parcela:	

ASSINATURA DO TÉCNICO	
RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC	

XXXXXXXX, de XXXXXX de XXXX.



ESTADO DE SÃO PAULO

VII. **ANEXO VII**

PLANILHA DE REFERÊNCIA

TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Capacidade: 100

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

		•				
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS/ENCARGOS SOCIAIS						
Descrição de Cargos Quantidade Carga Horária Salario Base				-	Total Salários	
Coordenador	1	40H/sem	R\$	=	R\$	-
Educador Social	3	40H/sem	R\$	-	R\$	-
Assistente Social	1	20H/sem	R\$	-	R\$	-
Psicólogo	1	20H/sem	R\$	-	R\$	-
Serviços Gerais	1	40H/sem	R\$	-	R\$	-
Encargos Sociais	-	-	Valor N	⁄lensal		Valor Anual
TOTAL DA CATEGORIA I				R\$	-	

TOTAL DA CATEGORIA I

CATEGORIA II - DEMAIS DESPESAS				
Descrição da Despesa	Valor I	Mensal		Valor Anual
Concessionária (água, luz, telefone)	R\$	=	R\$	-
Gêneros Alimentícios	R\$	-	R\$	-
Material de Escritório	R\$	=	R\$	-
Equipamentos Esportivos	R\$	-	R\$	-
Material de Limpeza	R\$	-	R\$	-
Aluguel	R\$	-	R\$	-
TOTAL DA CATEGORIA II			R\$	-

CATEGORIA III - SERVIÇOS DE TERCEIROS					
Descrição do Serviço	Valor Mensal	Val	or Anual		
Pessoa Jurídica	R\$ -	R\$	-		
TOTAL DA CATEGORIA III		R\$	-		

TOTAL GERAL DA PARCERIA

^{*} As descrições presentes nesta Planilha são meramente sugestivas para a composição da aplicação do recurso, podendo o proponente elaborar sua própria descrição orçamentária respeitando o valor estabelecido no Edital. Contudo, os cargos de Coordenador, Assistente Social, Psicóloga e Educador Social são obrigatórios.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABO	DRAÇÃO №
	TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O REPASSE DE RECURSO ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/
Nascimento, nº 30, Bairro Água Fria, CEP 07 Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523 Prefeito, Sr. DANILO BARBOSA MACHADO , e a Organização da Sociedade Civil, com so no Conselho Municipal de Assistência Sociedade Sr(a), brasicipal de Assistência Sociedade Sr(a), residente e domiciliado simplesmente OSC , resolvem fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei	MAR, com sede na Praça José Rodrigues do 752-060, Distrito Sede, Cajamar, Estado de São 3.023/0001-81, neste ato representado por seu doravante designado simplesmente MUNICÍPIO,, entidade civil, sem fins lucrativos, sede na, devidamente inscrita cial - CMAS, neste ato representada por seu ileiro(a), portador(a) do RG nº e do lo(a) à, doravante designada celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com e julho de 2.014, na Lei Complementar nº 101, de i de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária 624, de 06 de fevereiro de 2017 e consoante o la seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
de recurso proveniente do Fundo Nacion Estadual de Assistência Social - FEAS a OS que visa a garantia integral a criança e ao ad com idades de 06 (seis) a 17 (dezessete) Fortalecimento de Vínculos, visando o afastar e evasão escolar, observados os princípios e o	O tem por objeto a concessão, pelo MUNICÍPIO, nal de Assistência Social - FNAS e Fundo SC, com vistas à execução de projeto olescente em situação de vulnerabilidade social, anos, por meio do Serviço de Convivência e mento de situações de violência, trabalho infantil objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente a do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



ESTADO DE SÃO PAULO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

13.019/2014;

3.1 -	O presente Termo de Colaboração terá como Gestor:
l -	do MUNICÍPIO o(a) senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF, designado(a) pela Portaria Municipal nº, de de de o qual compete realizar todas as ações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.
II -	da OSC o(a) senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.
CLÁ	USULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
assu	 São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos midos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas ações e no Decreto Municipal nº 5.624/2017:
I – D	O MUNICÍPIO:
a)	promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela OSC , obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
b)	monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive por meio de diligências e visitas <i>in loco</i> ;
c)	exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
d)	emitir, por seu Gestor, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.624/2017, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC ;
e)	efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;
f)	manter em seu sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº



ESTADO DE SÃO PAULO

g)	comunicar à OSC	_ quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes
	do uso dos recursos públicos	s ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando
	o prazo de 15 (quinze) dia	s para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e
	informações;	

- divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) informar à OSC _____ os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;
- encaminhar cópia deste Instrumento e do Plano de Trabalho à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua formalização.

II - DA OSC _____:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo VIII do Decreto nº 5.624/2017;
- divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atendendo o disposto no Capitulo III do Decreto nº 5.624/2017;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**



ESTADO DE SÃO PAULO

	a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h)	disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea "c" deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração.
CLÁ	USULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do ente Termo de Colaboração, é de R\$ ().
no va Orça	O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos alor mensal de R\$ () cada, correndo a despesa à conta da Dotação mentária nº – Ficha nº, alocados no Fundo Municipal dos Direitos da nça e do Adolescente, Reserva nº, de/_/
CLÁ	USULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
de D ident	O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme Cronograma esembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à ificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cífica vinculada a este Instrumento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 5.624/2017.
	Deverá a OSC efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, anto não utilizados, em:
I -	caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e
II -	fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
do T	Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto ermo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos para os recursos transferidos.
	As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão as nos seguintes casos:
I -	quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:



ESTADO DE SÃO PAULO

II-	quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas
	saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
III -	quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- **7.1 -** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2 -** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da **OSC** ______, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- IV realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- VIII contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 - As compras e contratações realizadas pela OSC , com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade moralidade e economicidade.
7.4 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotal procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por () meses, contados a partida data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 47 e §8º do art. 63 do Decreto nº 5.624/2017.
8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação "de ofício" do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC , cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.
8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o MUNICÍPIO poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- **9.1 -** Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **9.2 -** As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Cláusula Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 5.624/2017.
- **9.3 -** Admitir-se-á **modificação do Plano de Trabalho**, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo e/ou por apostila ao



ESTADO DE SÃO PAULO

Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1 -** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Colaboração.
- **10.2 -** O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.
- **10.3 -** O Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração, de acordo com as especificações elencadas no art. 69, do Decreto nº 5.624/2017, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC** ______.
- **10.4 -** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC** ______, o **MUNICÍPIO**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, aplicará as disposições do art. 107, do Decreto nº 5.624/2017.

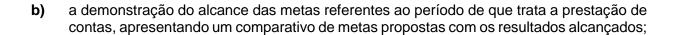
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

	- A OSC deverá prestar contas na forma estabelecida nesta Cláusula e los do Decreto Municipal nº 5.624/2017.	nos
о е	a - A OSC prestará contas TRIMESTRALMENTE , em até 15 (quinze) dias ncerramento de cada trimestre da parceria, consoante estabelece o art. 75 do De icipal nº. 5.624/2017, contendo obrigatoriamente:	•
I -	Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSCque conterá:	,

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



ESTADO DE SÃO PAULO



- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC _______, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- **11.3 -** A prestação de contas **ANUAL**, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece o art. 79 do Decreto nº 5.624/2017, contendo o seguinte:
- Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- II Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- III- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- IV balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- V demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- VI certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VII declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- VIII declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

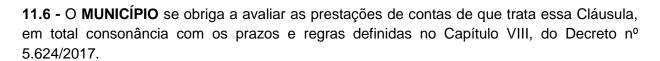


ESTADO DE SÃO PAULO

IX -	declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC , acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
X -	declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC , acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;
XI -	certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
XII -	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
XIII -	certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
XIV -	demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC , por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.
Muni térmi solici	- A prestação de contas FINAL , consoante estabelece o art. 81 e seguintes do Decreto cipal nº. 5.624/2017, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do no da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e tação prévia da OSC , que deverá estar acompanhada do Relatório Final de ução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
perm com meta	- As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que itam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e mentos:
I -	extrato da conta bancária específica;
II -	notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do presente Termo de Colaboração;
III -	comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
IV -	balanço patrimonial;
V -	balancete analítico anual;
VI -	demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;
VII -	material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.



ESTADO DE SÃO PAULO



- **11.7** Das irregularidades constatadas, o **MUNICÍPIO** notificará à **OSC** ______, em consonância com as determinações e prazos estipulados pelo Decreto nº 5.624/2017, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.
- **11.8 -** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.
- **11.9 -** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC** _____, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- **11.10 -** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **OSC** a formalizar novos termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **12.1 -** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto nº 5.624/2017 e da Lei nº 13.019/2014, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** _____ as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC _____ ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **12.2 -** Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo **MUNICÍPIO**.
- **12.3 -** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

- **13.2 -** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC** _____, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- retomar bens públicos em poder da OSC ______, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC _____ até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- § 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.
- § 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das OSC`s convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
- **13.3** Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece o Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



CPF no

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1	- Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I -	as comunicações e notificações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC ;
II -	as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
CLÁ	USULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO
	eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer stões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.
•	E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam resente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das emunhas abaixo assinadas.
	Cajamar, de de
	DANILO BARBOSA MACHADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PREFEITO
TES ⁻	OSC PRESIDENTE TEMUNHAS:
1	2
R	RG n ^o

CPF no